



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



## PARECER PRÉVIO Nº 16/2014

### PROCESSO TC-E 015.053/12

**ASSUNTO:** Prestação das Contas de Governo do Município de São José do Divino/PI

**EXERCÍCIO:** 2011

**RESPONSÁVEL:** Antônio Nonato Lima Gomes

**ADVOGADO:** Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3.794) – procuração à fl. 16 da Peça 10.

**RELATOR:** Delano Carneiro da Cunha Câmara

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

PRESTAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, EXERCÍCIO 2011. Parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 07, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/19 da peça 22, a sustentação oral do Advogado, que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/11 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara (Decisão nº 33/14), unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator, em face das seguintes falhas: *a) inconsistência na abertura de créditos adicionais; b) não registro da COSIP no balanço geral; c) descumprimento do limite legal com despesa de pessoal (57,43%); d) não atualização da Receita Orçamentária; e) irregularidades no Balanço Financeiro; f) demonstração das variações patrimoniais (divergência no registro da dívida fundada).*

**Presentes:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente *em exercício*); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Sessão da Primeira Câmara nº 05, em Teresina, 18 de fevereiro de 2014.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros \_\_\_\_\_ **Presidente em exercício**

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara \_\_\_\_\_ **Relator**

Fui presente, Márcio André Madeira de Vasconcelos \_\_\_\_\_ **Representante do MPC**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE*

**JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE*

**MRCIO ANDR MADEIRA DE VASCONCELOS**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE*

**DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA**